

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 10/11/2020 14:49:13

Sou Eduardo da DM-Servicom e estou duvidas sobre o edital. quantos funcionários são exigidos para ficarem fixo em suas dependencias para efetuar o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Nos aparelhos de Ar-Condicionado?

[Fchar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 10/11/2020 14:49:13

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa SERVICON para o edital do Pregão Eletrônico n.º 73/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante, que assim opinou: 'quantos funcionários são exigidos para ficarem fixo em suas dependencias para efetuar o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Nos aparelhos de Ar-Condicionado? " "Em resposta ao questionamento do licitante DM-Servicom, informo que, contratualmente, NÃO há obrigação em ter empregados da contratada fixos nas dependências do TRE-PE. A obrigação contratual é de atendimento dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço - ANS." (SEMAN)

[Fchar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 13/11/2020 08:54:57

A empresa CICLAR, em seu pedido, solicita o seguinte esclarecimento: □▼ A disputa será com preço global de 12 meses conforme o item 4.1.2.1 ou será de 30 meses conforme o anexo?

[Fchar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 13/11/2020 08:54:57

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa CICLAR para o edital do Pregão Eletrônico n.º 73/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - SETOR REQUISITANTE: 'em resposta ao questionamento da licitante Ciclar, informo que o preço global será para 30 (trinta) meses, com reajuste anual previsto na cláusula sétima.' II - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 1126 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Licitação. Pregão eletrônico. Pedido de esclarecimento. Tempestividade. Alteração dos termos do edital. Republicação. Comunicação à requerente. ... Quanto ao mérito do questionamento formulado, observa-se que o item 4.1.2.1 do Edital prevê a necessidade das licitantes apresentarem o valor global da proposta compreendendo o período de 12 (doze) meses, enquanto o Anexo III - Modelo de Composição de Preços, apresenta a referência ao período de 30 meses para composição do preço total máximo. Há, portanto, contradição entre as referidas disposições. Assim, considerando que o Setor esclarece que o preço global será para 30 (trinta) meses, faz-se necessária a modificação do Edital, e a consequente republicação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, e disciplina as alterações do edital de licitação da seguinte forma: Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. Acerca da referida norma, leciona Marçal Justen Filho: (...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude de alteração. O problema fundamental reside na viabilidade da elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente. Assim, por exemplo, modificar a data ou local da entrega de propostas não envolve maior problema para os licitantes. O mesmo se diga quanto a modificação acerca das condições de participação ou de elaboração de propostas que não importem ampliação de encargos ou substituição de dados. A questão é problemática, eis que poderá afetar-se indiretamente o interesse dos licitantes. Assim, por exemplo, imagine-se que a Administração delibere dispensar a exigência de apresentação de um certo documento. É óbvio que isso afeta a formulação das propostas: afinal, os licitantes teriam sua situação simplificada. Suponha-se, porém, que um potencial interessado não dispusesse daquele documento e, por decorrência, tivesse deliberado não participar da licitação. Ao suprimir a exigência, a Administração modificou radicalmente as condições da licitação e o sujeito passou a ter interesse concreto e real de participar. Para tanto, deverá dispor do prazo necessário e adequado para elaborar sua proposta e obter os demais documentos exigidos. Tratando-se, no caso dos autos, de modificação em cláusula do Edital que regulamenta a formalização das propostas, imperativa a republicação do edital para resguardar o tratamento isonômico aos licitantes. Posto isso, esta Unidade de Assessoramento Jurídico opina pela necessidade de alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2020, adequando o item 4.1.2.1 para prever que o preço global do lote deve compreender o período de 30 (trinta) meses, conforme indicado pela Seção de Manutenção/SEMAN no e-mail 1341484, sendo necessária a republicação do Edital e reabertura dos prazos inicialmente previstos para a licitação, em atenção ao art. 22 do Decreto nº 10.024/2019." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira informa que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 73/2020 será oportunamente republicado.

Fechar